

Em 26/04/05
Assessoria de Planário

Assessoria de Planário
Protocolo nº 20.04.05.0016 33
16395-14
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 3427/2005

INDICAÇÃO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Chico Leite)
seguida à CES

Em, 27, 04, 05.

Gramma Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a construção de Escolas Técnicas Federais nas principais cidades do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a construção de Escolas Técnicas Federais nas principais cidades do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão acima visa garantir aos jovens das Regiões administrativas do Distrito Federal, verdadeiras cidades, o acesso a educação profissionalizante de boa qualidade, propiciando-lhes a capacitação necessária ao mercado de trabalho.

A Constituição Federal, no art. 205, prevê que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Com a instalação de Escolas Técnicas Federais nas Regiões Administrativas, grande parcela da população, em especial aqueles de poucos recursos, será atendida em um direito básico de sua cidadania, vale dizer, educação e qualificação para o trabalho.

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente quanto à qualificação profissional. Atualmente não existem Escolas Técnicas Federais no Distrito Federal para atender à grande população de jovens das principais Regiões Administrativas. As poucas escolas técnicas existentes são particulares e com preços não acessíveis para os interessados.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a adoção de medidas, por ser um reclamo de toda a comunidade.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 3427/05
FIS. Nº 01 RITA